

câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO
Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº.442 DE 25 DE JULHO DE 1991

**Majora o salário do professorado municipal
regido pela C.L.T.**

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam alterados os vencimentos do professorado municipal, regido pela CLT, para o mês julho com 25% de aumento e para mês de agosto com 20% de aumento.

NÍVEL I	CR\$	- Para os que possuem o curso fundamental ou primário.
JULHO	- 45.037,90	
AGOSTO	- 54.045,48	
NÍVEL II	CR\$	- Para os que possuem o curso de 1º grau, e os que estiverem cursando a Escola Normal de 2º grau por 2 anos.
JULHO	- 49.501,00	
AGOSTO	- 59.401,20	
NÍVEL III	CR\$	- Para professores formados por Escola Normal de 2º grau ou qualquer curso de 2º grau e que exerçam suas atividades no magistério municipal por 5 anos.
JULHO	- 54.790,82	
AGOSTO	- 65.748,99	

ARTIGO 2º - Para cobertura das despesas provenientes da presente Lei, servirá de recurso a verba constante na Lei de Meios para o exercício de 1991.

ARTIGO 3º - Fica revogada a Lei Municipal nº.431/91 de 22.05.91 e as disposições contidas no artigo 1º desta Lei aplicar-se-ão a data de 1º de julho de 1991, 1º agosto de 1991.

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 25 DE JULHO DE 1991.

URBANO KNORST

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: